



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

MEMORANDO nº 28/2025

São João d'Aliança/GO, 21 de julho de 2025.

Ao Sr. Ronildo Mattos
Secretário de Licitações e Contratos

Prezado,

A par de nossos cordiais cumprimentos, venho através deste requerer a instauração de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada realização de inscrições 23º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO APEPREV e 2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL de PREVIDÊNCIA, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 10 à 12 de setembro de 2025, no Hotel Gran Carimã em Foz do Iguaçu/PR. Para os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos, membros da secretaria executiva do Regime Próprio de Previdência da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO D'ALIANÇA Goiás.

JUSTIFICATIVA-SE:

A participação no referido evento atende às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata da certificação e da renovação obrigatória dos membros da gestão e dos conselhos dos RPPS, permitindo a contagem da carga horária do congresso como atividade de educação continuada.

A APEPREV, promotora exclusiva do evento, é entidade reconhecida pela Secretaria de Previdência como referência nacional em capacitação previdenciária, o que torna a contratação direta viável por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

As inscrições dos seguintes representantes certificados do PREVI-ALIANÇA:

- Gislane Vieira de Freitas – Gestora
- Monica Lorryne Almeida Mota – Conselheira Deliberativa
- Thayná Bastista Moraes – Conselheira Fiscal e de Investimentos
- Alice Batista dos Santos – Conselheira de Investimentos
- Michelle Romualdo de Andrade – Conselheira Deliberativa



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

- Rafael Hildemberg Pereira de Freitas – Conselheiro Fiscal
- José Ilson Torres dos Santos – Conselheiro Deliberativo

Segue documentos comprobatórios para toda documentação para instauração do processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos e estima e apreço.

Atenciosamente

Gislane Vieira de Freitas
Gestora do PREVI-ALIANÇA



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço descrito neste estudo é possível pela previsão expressa no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, especificamente à inscrição de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, inscrita no CNPJ nº05.763.089/0001-61 para a prestação do serviço de inscrição no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, é imprescindível devido à exclusividade da entidade na promoção e organização do referido evento. O Congresso possui caráter técnico e institucional, voltado à formação, atualização e educação continuada dos gestores, conselheiros e técnicos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, que determina a certificação profissional obrigatória e a renovação dessa certificação mediante participação em eventos reconhecidos pela Secretaria de Previdência.

A exclusividade da APEPREV como fornecedora do serviço foi devidamente comprovada por meio de material oficial de divulgação do evento e declaração formal da entidade promotora, evidenciando a inviabilidade de competição ou substituição do serviço.

Dessa forma, a contratação direta da APEPREV encontra respaldo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente a escolha da entidade como fornecedora única para atendimento desta demanda técnica especializada e singular.

Legislação sobre Certificação Profissional e Educação Continuada para Conselheiros de RPPS

1. Portaria MTP nº 1.467, de 23 de dezembro de 2022

Essa Portaria estabelece os critérios para a certificação profissional e a educação continuada dos agentes públicos que atuam nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), entre eles os gestores, conselheiros e técnicos.

- **Art. 1º** - Determina que os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos RPPS devem possuir certificação profissional específica, reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
- **Art. 2º** - Estabelece a obrigatoriedade da **educação continuada**, com participação em eventos, cursos e treinamentos para renovação periódica da certificação profissional.
- **Art. 3º** - Define que a certificação e a educação continuada visam garantir a atualização técnica, o aprimoramento das competências e a conformidade com as normas previdenciárias vigentes.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 Ausência de Plano Anual de Contratações (PAC):

Ressaltamos que, no momento, não dispomos de um Plano Anual de Contratações específico para este tipo de capacitação. Reconhecemos a importância da antecipação e planejamento, no entanto, a natureza específica e urgente da demanda por capacitação para a Certificação Profissional RPPS justifica a ausência do PAC. A inexistência do plano decorre da singularidade e imprevisibilidade da necessidade.

2.2 Falta de Planejamento Estratégico Específico:

Adicionalmente, não contamos com um Planejamento Estratégico detalhado para esta contratação. A urgência em promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal diante da necessidade iminente da Certificação Profissional RPPS demanda uma ação rápida e específica. A falta de um planejamento estratégico detalhado é justificada pela natureza emergencial e singular da demanda.



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

2.3 Singularidade da Demandante:

A necessidade de Certificação Profissional RPPS é um requisito específico e essencial para o adequado desempenho das funções do Conselho Municipal de Previdência. A singularidade desta demanda, ligada diretamente ao aprimoramento técnico e legal dos membros do conselho, justifica a escolha da inexigibilidade como modalidade de contratação.

2.4 Compromisso com a Eficiência e Legalidade:

Reforçamos nosso compromisso com a eficiência na gestão pública e a legalidade dos processos. Apesar da ausência do PAC e de um Planejamento Estratégico específico, asseguramos que todos os trâmites legais e regulamentares serão rigorosamente seguidos durante o processo de inexigibilidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1 Com a referida contratação busca-se:

3.1.1 Capacitar os servidores que compõe o quadro do RPPS;

3.1.2 Otimizar as ações de gestão, controle e fiscalização dos recursos do RPPS;

3.1.3 Atender os requisitos previstos na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

3.1.4 Os serviços serão prestados em sua integralidade em local, data, com carga horária e ementa definidos na proposta enviada a este RPPS, devendo contemplar o conteúdo programático constante dos anexos do manual da certificação profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos gestores responsáveis pelas aplicações dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos RPPS da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços não são de natureza contínua e são eminentemente técnicos, demandando estrutura e acervo intelectual especializado, assim o serviço deverá ser executado pela Contratada, sendo de sua responsabilidade o fornecimento mão de obra especializada na área da contratação.

4.2 A contratada deverá possuir em sua equipe, pessoal qualificado e capacitado para a execução das atividades, compreendendo no mínimo 01 (um) professor para a execução do treinamento com formação compatível.

4.3 Desta forma, para atendimento das necessidades é necessário que a contratada esteja em situação regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de não estar impedida de contratar com a administração pública.

4.4 Além disso a contratada também deverá:

i. realizar o serviço em local a ser informado pela empresa ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de SÃO JOÃO D'ALIANÇA e, será realizado de forma presencial.

ii. ser acompanhado e fiscalizado, pelo Gestor do Fundo de Previdência Social ou por servidor designado pelo gestor do RPPS ou por intermédio de servidor designado.

iv. ser rejeitado se executado em desacordo com o solicitado.

v. prestar de forma integral toda a assistência necessária para a finalização da capacitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Justificativa
01	Contratação de empresa especializada para realização de congresso de capacitação para obtenção de educação continuada do Conselho Municipal de Previdência Social, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos da Previdência do Município de São João d'Aliança conforme especificações contidas no TR.	SERVIÇO	7 inscrições	Quantidade estimada na quantidade de servidores que tem certificação profissional.

4.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação do serviço de inscrição para participação no **23º Congresso Previdenciário da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV**, evento técnico e institucional de caráter exclusivo.

Este serviço inclui:

- A inscrição dos gestores, conselheiros e técnicos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) indicados pelo contratante, garantindo o acesso completo às palestras, workshops, painéis e demais atividades programadas no evento.



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

- A emissão dos certificados de participação válidos para comprovação da certificação profissional exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, para fins de educação continuada e renovação da certificação obrigatória dos agentes públicos.
- Suporte administrativo e operacional necessário para a confirmação das inscrições, acompanhamento das atualizações do evento e encaminhamento de informações relevantes aos participantes.

O evento aborda temas atuais e relevantes à gestão previdenciária pública, com palestrantes especializados e conteúdo alinhado às normas e regulamentações vigentes.

Por se tratar de evento exclusivo promovido pela APEPREV, o serviço de inscrição é prestado exclusivamente por esta entidade, não havendo outra organização autorizada a ofertar o mesmo serviço.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A quantidade é estimada no número de servidores que necessitam da certificação.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Após estudos e pesquisas, observou-se que existem outras alternativas, tais como a aquisição de apostilas, livros e outros instrumentos de estudos, porém, observou-se que a capacitação presencial com utilização de professor intermediador é a melhor solução para a demanda.

Também a possibilidade de aquisição de cursos não presenciais em plataformas.

Outra possibilidade é a contratação de servidor com formação e especialização na área necessária a contratação.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O evento possui **conteúdo técnico especializado** reconhecido pela **Secretaria de Previdência** e atende diretamente às exigências estabelecidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que trata da **certificação profissional obrigatória** e de sua renovação periódica, por meio de eventos específicos e devidamente reconhecidos.

Trata-se de uma oportunidade única de atualização dos agentes públicos que atuam na gestão previdenciária municipal, com foco na melhoria da governança, do controle e da eficiência da administração do RPPS.

Além disso, a **APEPREV é a única entidade promotora e organizadora do evento**, o que inviabiliza a competição. A exclusividade foi devidamente comprovada por material oficial de divulgação e declaração emitida pela própria entidade.

Portanto, a contratação direta da APEPREV apresenta-se como a alternativa mais eficaz, legítima e alinhada às normas legais e aos objetivos institucionais da administração pública, em conformidade com o **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

7.1 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ADEQUADA

Conforme observado, trata-se de serviço predominantemente intelectual, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo que deverá ser realizado estudos de mercado afim de verificar a melhor alternativa para atender a demanda, devendo o curso escolhido possuir a ementa mínima exposta no item 4.1.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO SERVIÇO

Não haverá parcelamento por se tratar de demanda específica e pontual.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação específica e pontual, não haverá necessidade de celebração de contrato administrativo. Não sendo necessária nenhuma adequação para execução do contrato.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- (☒) Não existe contratação correlata.
(☐) Sim



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação
PREVI-ALIANÇA

11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante de forma presencial em horário e local estipulado pela mesma.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Gislane Vieira de Freitas
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETE



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Das inscrições 23º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO APEPREV e 2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL de PREVIDÊNCIA, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 10 à 12 de setembro de 2025, no Hotel Gran Carimã em Foz do Iguaçu/PR para os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO D'ALIANÇA Goiás.

2. DA INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender aos requisitos da contratação, devendo as entregas obedecerem ao cronograma estabelecido pela Contratante, no prazo e locais estabelecidos neste termo de referência e demais documentos que integram esse processo.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	inscrições 23º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO APEPREV e 2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL de PREVIDÊNCIA, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 10 à 12 de setembro de 2025, no Hotel Gran Carimã em Foz do Iguaçu/PR para membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO D'ALIANÇA Goiás.	SERVIÇO	7 (7inscrições)

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para pagamento das inscrições de sete representantes certificados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João d'Aliança – PREVI-ALIANÇA, no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado no período de 10 a 12 de setembro de 2025, no Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme programação e condições definidas pela entidade promotora.

O evento tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-profissional de gestores, conselheiros e demais representantes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), oferecendo palestras, painéis, oficinas e debates conduzidos por especialistas em previdência, contabilidade pública, investimentos, governança e gestão atuarial, com carga horária certificada.

A participação dos representantes do PREVI-ALIANÇA no evento se dá em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata da certificação obrigatória e sua renovação por meio da educação continuada, sendo o evento reconhecido pela Secretaria de Previdência como atividade válida para esse fim, promovida de forma exclusiva pela APEPREV.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta do serviço de inscrição no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

1.Lei nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
Art.74,incisol:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

Aplica-se ao caso, pois a Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias – APEPREV é promotora exclusiva do evento, não havendo possibilidade de competição no fornecimento do serviço.

2. Portaria MTP nº 1.467/2022 – Secretaria de Previdência
Art. 3º, §1º:

“A renovação da certificação poderá ser feita por meio de atividades de educação continuada, compreendendo participação em eventos com conteúdo voltado às atividades do RPPS, promovidos por entidades reconhecidas pela Secretaria de Previdência.”

O congresso é atividade de educação continuada válida para fins de renovação da certificação profissional, obrigatória para conselheiros, membros do comitê de investimentos e gestores do RPPS, conforme determinação legal.

3. Constituição Federal – Art. 37, caput

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

A participação no evento atende ao princípio da eficiência, ao assegurar o contínuo aprimoramento técnico dos gestores públicos, garantindo segurança jurídica, governança e transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Princípios da Previdência Pública (RPPS)

- Equilíbrio financeiro e atuarial
- Governança e controle
- Capacitação contínua dos agentes responsáveis

- A ausência de capacitação para a renovação da certificação compromete a regularidade dos conselhos, **põe em risco o CRP e pode gerar responsabilização técnica e administrativa.**

5.1 JUSTIFICATIVAS DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1.1 A contratação do serviço descrito neste estudo é possível pela previsão expressa no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, especificamente à inscrição de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

6.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Certidão CNPJ da empresa;
- c) Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- f) Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

6.3 Os documentos elencados no item 3.2 poderão ser consultados pelo agente de contratação, ocasião em que será dispensada a apresentação por parte da licitante vencedora;

6.4 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

6.5 O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV**, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, como fornecedora do serviço de inscrição no **23º Congresso Previdenciário da APEPREV**, decorre da **exclusividade na promoção e organização do evento**, não havendo qualquer outra entidade habilitada ou autorizada a ofertar o mesmo serviço.

O evento possui caráter **técnico e institucional**, com conteúdo voltado à formação, atualização e educação continuada dos gestores, conselheiros e técnicos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), atendendo à exigência contida na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que trata da certificação profissional obrigatória desses agentes e sua renovação por meio de eventos reconhecidos pela Secretaria de Previdência.

A exclusividade do fornecedor foi comprovada mediante material de divulgação oficial do evento e confirmada por meio de declaração de exclusividade emitida pela própria entidade promotora.

Por essas razões, a contratação direta da APEPREV encontra **respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo plenamente **justificada a escolha da entidade como fornecedora única**, por se tratar de prestadora de serviço técnico especializado de caráter singular, cuja substituição ou competição é inviável.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

Sec.Municipal de Previdência Social: Dot. Orç: 04.21.09.272.0011.2.065 – Elemento: 3.3.90.39 – Ficha:310 – Fonte:103

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão até a data do congresso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os serviços/objetos serão recebidos:

a) Antecipadamente para a realização da inscrição.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.2. O recebimento, caso seja necessário, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12. 2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS:



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário/nota fiscal com depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados imediatamente após a compra das inscrições para pagamento com as respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de SÃO JOÃO D'ALIANÇA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

14.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

15. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

15.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

15.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

15.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de SÃO JOÃO D'ALIANÇA de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

16.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

16.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

16.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

16.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

16.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

16.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

16.5. As comunicações entre A CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

17.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

18.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18. SANÇÕES

18.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

19. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

19.1 Conforme determinação legal, foi realizada pesquisa de preços por meio de estudos comparativos para verificar se o preço proposto é o que de fato é praticado em contratações similares, conforme determina o Art. 23, § 4º da Lei 14.133/21. Desta forma, por se tratar de serviço peculiar, cuja natureza e especificidades não permitem a cotação de preços por métodos comuns, buscou-se notas fiscais emitidas em até um ano para verificação dos preços praticados.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança
PREVI-ALIANÇA

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.

20.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

20.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

São João d'Aliança, 21 de julho de 2025

Gislane Vieira de Freitas
Gestora do PREVI-ALIANÇA